



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

APROVADO EM: 02/05/2018

**Parecer N°09/2017**

  
André Silva Cardoso  
Presidente

Governador Edison Lobão, 08 de Maio de 2018.

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROCESSO Nº 2943/2010-TCE/MA, QUE DISPÕE SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
EDSON LOBÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Versa a presente promoção acerca de parecer da relatoria desta Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão/MA, de responsabilidade do ex-prefeito Lourencio Silva de Moraes, exercício financeiro de 2009. Constam deste processo relatórios, defesas, pareceres, voto e decisão que em apertada síntese culminou em **parecer prévio pela desaprovação das referidas contas de responsabilidade do Sr. Lourencio Silva de Moraes**, assim ementado:

**Processo nº 2943/2010-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício Financeiro:** 2009

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão

**Responsável:** Lourencio Silva de Moraes, - Prefeito, CPF nº 33628068304, residente na Rua Diamantina, nº 30, Bananal, Governador Edson Lobão-MA, CEP: 65928-000

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de Governador Edson Lobão, exercício financeiro de 2009. **Emissão de parecer prévio pela desaprovação.** Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Governador Edson Lobão e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

#### **É o relatório, passamos ao parecer.**

Nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Casa o controle externo e a fiscalização financeira, orçamentária do Poder Executivo Municipal será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio **só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da câmara municipal.**

De plano observamos que as constatações feitas neste processo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, estão verificadas à luz dos fatores da legalidade, economicidade, correta aplicação dos recursos, subvenções e renúncias de receitas aliados aos princípios da moralidade e da probidade.

E mais, a verificação do TCE contemplou as áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo que os procedimentos de análise utilizados para julgamento foram o exame dos registros, o exame documental, a conferência de cálculos.

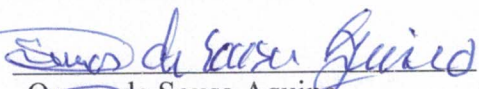
Nesta seara de entendimento, Senhor Presidente e colegas Vereadores, o processo teve as manifestações técnicas necessárias ao deslinde do feito, vindo a



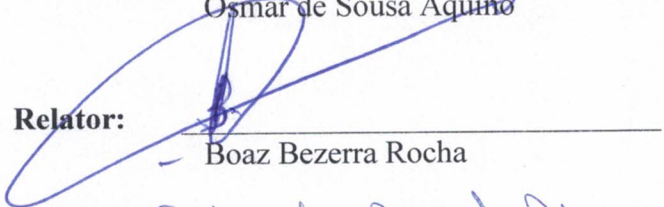
**CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON  
LOBÃO/MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE  
DE LOURENCIO SILVA DE MORAES.**

São os termos do Parecer.

**Presidente:**

  
Osmar de Sousa Aquino

**Relator:**

  
Boaz Bezerra Rocha

**Membro:**

  
Caliandro Reis de Abreu

Sala da Comissão de Educação Saúde e Assistência  
Social da Câmara Municipal de Governador Edison  
Lobão, Estado do Maranhão. Aos 08 (oito) dias de maio  
de 2018.